

demonstrações contábeis e o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis. E mais: "a DFC deverá ser acompanhada de notas explicativas quando os itens que compõem os fluxos de caixa forem relevantes". A Demonstração dos Fluxos de Caixa, apresentada às págs.325/328, está de acordo com a estrutura do MCASP. Segue a composição do quadro principal da DFC:

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
EXERCÍCIO 2023		
ATIVIDADES OPERACIONAIS	EXERCÍCIO	
	ATUAL (R\$)	ANTERIOR (R\$)
Ingressos	122.181.971,71	27.066.151,85
Desembolsos	113.118.983,05	25.798.981,15
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)	9.062.988,66	1.267.170,70
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos	0,00	0,00
Desembolsos	4.121.310,49	1.183.653,12
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimentos (II)	-4.121.310,49	-1.183.653,12
Ingressos	2.699.256,57	5.809.319,65
Desembolsos	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	2.699.256,57	5.809.319,65
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)	7.640.934,74	5.892.837,23
Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	7.925.573,44	2.032.736,21
Caixa e Equivalentes de Caixa Final	15.566.508,18	7.925.573,44

7.2 – A disponibilidade final, apresentada na Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC, no montante de **R\$ 15.566.508,18**, condiz com o montante do Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte, apresentado no Balanço Financeiro, pág. 507.

7.3 - A Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC indica que houve Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa no valor de **R\$ 7.640.934,74**.

8 – NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Consta, nos autos, às págs. 329/332 e 476/477, Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, de acordo com os padrões do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

9 – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

9.1 - Do Relatório de Inspeção



Em consulta realizada ao SAGRES, datada de 17/07/2025, verificamos que não houve Inspeção realizada na **SEASIC**, referente ao exercício financeiro de 2024.

9.2 - Processos Julgados Ilegais e Irregulares.

Em consulta realizada ao SAGRES, datada de 17/07/2025, verificou-se que não houve Processo julgado ilegal e/ou irregular, da **SEASIC**, relacionado ao exercício de 2024.

9.3 - Das Contas Anuais do Exercício Anterior.

A Prestação de Contas, referente ao exercício de 2023, da **SEASIC**, constituiu o Processo TC 004358/2024, o qual encontra-se em tramitação nesta Corte de Contas.

10 - OUTRAS PEÇAS INTEGRANTES DO PROCESSO

- a) Certidão de Regularidade do Contabilista Responsável, pág. 453, Sr. Basílio Gonzaga de Lima, CRC-SE 003113/O-4, conforme estabelece o art. 3º, alínea “c”, item 42, da Resolução TCE/SE nº 222/2002;
- b) Relatório Técnico de Análise da Prestação de Contas Anual nº 26/2025, emitido pela Secretaria de Estado da Transparência e Controle, às págs. 558/578;
- c) Certificado de Auditoria nº 26/2025/SETC, págs. 579/580;
- d) Parecer da Dirigente do Órgão de Controle Interno, Srª Silvana Maria Lisboa Lima, homologando o Certificado de Auditoria nº 26/2025/SETC, cuja opinião foi pela Regularidade da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania- SEASC, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, págs. 581/582;
- e) Declaração da Unidade de Pessoal de que trata o art. 8º da Resolução TCE/SE nº 167/94 consta à pág. 447;
- f) O Demonstrativo Consolidado das Despesas com Propaganda Institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos de caráter educativo, informativo ou de orientação social, foi apresentado na Prestação de Contas, na forma do Anexo VII da Instrução Normativa nº



2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

001/SETC/2024, à pág. 312, e registra não ter havido movimento, durante o exercício de 2024;

g) Com relação às despesas com Publicidade Legal, o Demonstrativo de pág. 311 afirma, em cumprimento ao artigo 37, caput, da CF/88 e da Lei 8.666 de 21/06/1993, artigo 61, parágrafo único, que não houve despesas dessa categoria, no exercício financeiro de 2024;

h) Declaração de que não existem servidores com pendências de suprimentos de fundos, referente ao exercício de 2024, pág. 452;

i) Comprovante de nomeação da Gestora, Sr^a Erica Lima Cavalcante Mitidieri, pág.27;

j) O Demonstrativo Analítico dos Contratos, Acordos, Convênios, Termos de Parcerias ou Ajustes Firmados – CONCEDIDOS, págs. 519/541, refere-se à existência de Contratos cujo valor total celebrado e executado, no exercício, importa em **R\$ 14.997.572,00**, e o Demonstrativo Analítico dos Contratos, Acordos, Convênios, Termos de Parcerias ou Ajustes Firmados – RECEBIDOS, págs. 542/543, cujo montante celebrado foi de **R\$ 43.870.437,89** e recebido no montante de **R\$ 19.747.224,57**;

k) O Demonstrativo Analítico dos Auxílios, Subvenções e Doações (Concedidos) foi apresentado à pág. 445, e demonstra que não houve movimentação no exercício;

l) O Demonstrativo Analítico dos Auxílios, Subvenções e Doações (Recebidos) foi apresentado à pág. 446, demonstra que não houve movimentação no exercício;

m) Consta, à pag. 454, Declaração de Inexistência de Contrato com Organização Social.

11 – FALHAS E/OU IRREGULARIDADES

Após analisar o presente processo de Contas Anuais, detectamos a falha e/ou irregularidade descrita no subitem a seguir:

11.1 – O Balanço Orçamentário indica que os gastos com “Outras Despesas Correntes” se deram no montante de R\$ 31.917.076,08, enquanto que a dotação orçamentária autorizada foi de, apenas, R\$ 21.411.351,72, cabendo explicação por parte da Gestora Responsável.

Arquivo assinado digitalmente por Sueli Maria Gois de Freitas:41267788534 em 21/07/2025 10:57:40



2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

12 – CONCLUSÃO

Concluída a análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEASC, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade da Srª Érica Lima Cavalcante Mitidieri, CPF nº 901.373.105-87, consubstanciada nas Demonstrações Contábeis e demais peças constantes nos autos e considerando as disposições das normas pertinentes, foi verificada a existência da falha e/ou irregularidade descrita no item 11 do presente Relatório.

Em decorrência do que relatamos, recomendamos a citação da Ordenadora de despesa, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno do TCE/SE, para a elucidação de tal ocorrência.

Assim sendo, este é o nosso Relatório, o qual, “SMJ”, submetemos à Consideração Superior.

2ªCCI, em 18 de julho de 2024.

Sueli Maria Gois de Freitas
Auditora de Controle Externo II
Área de Auditoria Governamental
Matricula nº 896



2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

PROCESSO TC/005205/2025.

À

VALESKA SOBRAL ALMEIDA ALVES

Em obediência ao Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, estamos encaminhando os autos para que se proceda à **Citação Eletrônica à Senhora ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI**, para que apresente defesa e esclarecimentos **quanto às falhas e/ou irregularidades relacionadas no Relatório de Contas Anuais de Gestão Nº: 10/2025 (páginas 591 a 604).**

2ª CCI, em 22/07/2025.

Francisco José Alves Correia Lima
Auditor de Controle Externo II – Matrícula 823
Coordenador da 2ª CCI



PROCESSO TC : 005205/2025
ORIGEM : SEC. DE EST. DA ASSIST. SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA
INTERESSADO : ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIARI
TIPO : CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS ESTAD. OU MUNIC.
RELATOR : LUIS ALBERTO MENESES
ATENDIMENTO: Prazo de 15 dias corridos

CITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 91/2025 – 2ª CCI

O Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA**, na forma da lei e das normas regimentais específicas:

MANDA expedir a presente **CITAÇÃO ELETRÔNICA** o(a) Sr.^(a) **ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIARI**, em cumprimento dos termos do art. 167, I, c/c o art. 168 do Regimento Interno, deste Tribunal (Instituído pela Resolução TC 270/2011), para que apresente defesas e esclarecimentos **quanto às falhas e/ou irregularidades relacionadas no Relatório de Contas Anuais de Gestão Nº 10/2025 (páginas 591 a 604)**, podendo para tanto, juntar documentos e provas que julgar necessários, devendo ser protocoladas no **prazo de quinze (15) dias** (para os fins de contagem de prazo, observar o Art. 14, §§ 1º e 2º da Resolução nº 304/2017 e alterações posteriores).

Fica o(a) interessado(a) ciente de que, ao deixar de apresentar defesa no interstício estipulado, implicará em revelia quanto aos fatos constantes do processo, para todos os efeitos legais.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, em 23 de julho de 2025, *Eu*, **FRANCISCO JOSÉ ALVES CORREIA LIMA**, Coordenador da 2ª COORDENADORIA DE CONTROLE E INSPEÇÃO, subscrevo.

RAFAEL SOUSA FONSÊCA
Conselheiro Substituto

FRANCISCO JOSÉ ALVES CORREIA LIMA
Coordenador da 2ª CCI
ACE/II – Mat. 823



2ª COORDENADORIA DE CONTROLE E INSPEÇÃO

CITAÇÃO ELETRÔNICA

PRAZO DE ATENDIMENTO

O prazo para atendimento da citação Eletrônica correrá até o dia **19/08/2025**.

Prazos da Comunicação Processual Nº 1927/2025

Prazos						
Arraste aqui a coluna pela qual deseja agrupar						
#	Prazo(Dias) ▾	Recebimento ▾	Início ▾	Vencimento ▾	Resposta ▾	Observação ▾
	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Editar Novo Excluir	15	04/08/2025	05/08/2025	19/08/2025		

Página 1 de 1 (1 itens) < [1] > Linhas por página: 7 ▾

2ª CCI, 11/08/2025

VALESKA SOBRAL ALMEIDA ALVES
Matrícula 9070

Ofício nº 1672/2025-SEASIC

Aracaju, 19 de agosto de 2025.

**A Sua Excelência a Senhora
SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE**

Assunto: OFÍCIO - EM RESPOSTA À CITAÇÃO

Senhora Presidente,

Em atenção à citação por edital - 2ª CCI, referente ao Relatório Técnico de Contas Anuais de Gestão nº. 10/2025, esta Secretaria vem, respeitosamente, apresentar sua defesa em relação às falhas e irregularidades apontadas.

Dessa forma, solicitamos que os argumentos aqui apresentados sejam considerados na análise do Relatório Técnico, e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Érica Lima Cavalcante Mitidieri
Secretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania - SEASIC**

Avenida Hermes Fontes, 2120 Bairro: Luzia CEP: 49045-860 Aracaju - Sergipe
e-DOC* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Arquivo assinado digitalmente por ERICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI:90137310587 em 19/08/2025 21:39:10
Valide a autenticidade deste em <http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx> com o código 80A6EC9817D89ECF3A257FEEEE6249379

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: DT1H-HWHI-SME7-MK67



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/08/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Érica Lima Cavalcante Mitidieri ***37310*** GABINETE DA SECRETARIA - SEASIC Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania 19/08/2025 20:18:29 (Docflow)

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à citação por edital referente à 2ª CCI, e em resposta ao Relatório Técnico de Contas Anuais de Gestão nº 10/2025, que aponta eventuais falhas e /ou irregularidades, apresentamos as seguintes considerações:

Realizamos uma análise detalhada dos valores referentes às Despesas Correntes, considerando os seguintes parâmetros: **Dotação Atualizada de R\$ 21.411.351,72** (vinte e um milhões, quatrocentos e onze mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos) e **Despesas Empenhadas no montante de R\$ 31.917.076,08** (trinta e um milhões, novecentos e dezessete mil, setenta e seis reais e oito centavos).

Verificou-se que a Unidade Gestora 241131 – SEASIC recebeu um **Destaque de Crédito** (Transferência de competência Administrativa Orçamentária do FUNCEP para a Unidade Orçamentária da SEASIC) para a execução de despesas correntes no valor de **R\$ 19.725.413,06** (dezenove milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e treze reais e seis centavos).

Cumpra esclarecer que tais valores não são contemplados no Balanço Orçamentário, em virtude do layout adotado, o qual está configurado em estrita conformidade com a **IPC STN 07 – Instruções de Procedimentos Contábeis (Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário)**.

Seguem anexos o Demonstrativo do Destaque de Crédito e Detalhamento de solicitação de Destaque.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Roberta Freitas Melo Abilio
Contador(a)

Kleber Santos Silva
Superintendente Administrativo e Financeiro



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: INOF-30QG-ZJZA-Y52R



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/08/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Kleber Santos Silva ***81885*** DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - SEASIC Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania 19/08/2025 15:26:07 (Docflow)
- Roberta Freitas Melo ***87987*** GERÊNCIA CONTÁBIL - SEASIC Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania 19/08/2025 14:26:00 (Docflow)

DEMONSTRATIVO - DESTAQUE DE CRÉDITO

Unidade Gestora	Categoria Econômica	DESTAQUE DE CRÉDITO CONCEDIDO		DESTAQUE DE CRÉDITO RECEBIDO		PROVISÃO DE CRÉDITO CONCEDIDA		PROVISÃO DE CRÉDITO RECEBIDA		TOTAL DE REMANEJAMENTO DE CRÉDITO - CONCEDIDO		TOTAL DE REMANEJAMENTO DE CRÉDITO - RECEBIDO	
		SALDO	C/D	SALDO	C/D	SALDO	C/D	SALDO	C/D	SALDO	C/D	SALDO	C/D
24113	3 - Despesas Correntes	0		19.725.413,06	D	49.469.750,06	C	0		25.971.079,03	C	25.971.079,03	D
24113	4 - Despesas de Capital	0		0		4.951.526,00	C	0		7.216.530,00	C	7.216.530,00	D
24113	3 - Despesas Correntes	0		0		0		49.469.750,06	D	0		0	
24113	4 - Despesas de Capital	0		0		0		4.951.526,00	D	0		0	
Total		0		19.725.413,06	D	54.421.276,06	C	54.421.276,06	D	33.187.609,03	C	33.187.609,03	D



SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

Terça-Feira, 19 de Agosto de 2025 -
14:15:27 v20250819-2 host01-node01

USUÁRIO: ROBERTA FREITAS MELO Encerrar Sessão (q)

Menu Principal > Solicitação de Destaque > Detalhamento de Solicitação de Destaque

DETALHAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DESTAQUE

Exercício:	2024
Número da Solicitação:	2
Data da Solicitação:	19/01/2024
Nome do Solicitante:	LUIZ ELMO ROLEMBERG SOARES JUNIOR
Data de Referência Contábil:	19/01/2024
Número Documento Contábil:	2024DC000001
UG Cedente:	244041 FUNDO EST. DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA
Gestão:	24404 FUNDO EST. DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA
UG Beneficiada:	241131 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA SOCIAL, INCLUSAO E CIDADANIA
Gestão:	00001 GESTÃO TESOUREIRO
Convênio de Destaque:	CONVENIO FEDERAL Nº 941790/2023
Justificativa:	TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA ORÇ. DO FUNCEP PARA A UNID ORÇ. DA SEASC

Execução Orçamentária:

UG	Gestão	Esfere	UO	Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Complemento Orçamentário	Natureza Despesa	Crédito Disponível (Sem SE Associada)
244041	24404	1	24404	08.244.0050.0621.0000	1665005273	3120	3.3.90.39.00	0,00

Ficha Financeira de Despesa:	Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	Despesa Gerencial:	CONVÊNIO - CONCEDENTE - CONVÊNIO - CONCEDENTE		
	Mês	Límite Mensal	Valor Destaque	
	Janeiro	0,00	19.646.442,00	
	Fevereiro	0,00	0,00	
	Março	0,00	0,00	
	Abril	0,00	0,00	
	Maio	0,00	0,00	
	Junho	0,00	0,00	
	Julho	0,00	0,00	
	Agosto	0,00	0,00	
	Setembro	0,00	0,00	
	Outubro	0,00	0,00	
Novembro	0,00	0,00		

Dezembro	0,00	<input type="text" value="0,00"/>
Total		<input type="text" value="19.646.442,00"/>

Situação:

Parecer:

Justificativa:

Avaliador:



SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

Terça-Feira, 19 de Agosto de 2025 -
14:16:36 v20250819-2 host01-node01

USUÁRIO: ROBERTA FREITAS MELO Encerrar Sessão (q)

Menu Principal > Solicitação de Destaque > Detalhamento de Solicitação de Destaque

DETALHAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DESTAQUE

Exercício:	<input type="text" value="2024"/>
Número da Solicitação:	<input type="text" value="1"/>
Data da Solicitação:	<input type="text" value="19/01/2024"/>
Nome do Solicitante:	<input type="text" value="LUIZ ELMO ROLEMBERG SOARES JUNIOR"/>
Data de Referência Contábil:	<input type="text" value="19/01/2024"/>
Número Documento Contábil:	<input type="text" value="2024DC000002"/>
UG Cedente:	<input type="text" value="244041"/> FUNDO EST. DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA
Gestão:	<input type="text" value="24404"/> FUNDO EST. DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA
UG Beneficiada:	<input type="text" value="241131"/> SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA SOCIAL, INCLUSAO E CIDADANIA
Gestão:	<input type="text" value="00001"/> GESTÃO TESOUREIRO
Convênio de Destaque:	<input type="text" value="CONVENIO FEDERAL Nº 941790/2023"/>
Justificativa:	<input type="text" value="TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA ORÇ. DO FUNCEP PARA A UND ORÇ. DA SEASC"/>

Execução Orçamentária:

UG	Gestão	Esfere	UO	Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Complemento Orçamentário	Natureza Despesa	Crédito Disponível (Sem SE Associada)
244041	24404	1	24404	08.244.0050.0621.0000	1500005273	0000	3.3.90.39.00	0,00

Ficha Financeira de Despesa:	Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	Despesa Gerencial:	CONVÊNIOS - CONTRAPARTIDA - CONVÊNIOS - CONTRAPARTIDA		
	Mês	Límite Mensal	Valor Destaque	
	Janeiro	0,00	<input type="text" value="78.971,06"/>	
	Fevereiro	0,00	<input type="text" value="0,00"/>	
	Março	0,00	<input type="text" value="0,00"/>	
	Abril	0,00	<input type="text" value="0,00"/>	
	Maio	0,00	<input type="text" value="0,00"/>	
	Junho	0,00	<input type="text" value="0,00"/>	
	Julho	0,00	<input type="text" value="0,00"/>	
	Agosto	0,00	<input type="text" value="0,00"/>	
	Setembro	0,00	<input type="text" value="0,00"/>	
	Outubro	0,00	<input type="text" value="0,00"/>	
Novembro	0,00	<input type="text" value="0,00"/>		

Dezembro	0,00	<input type="text" value="0,00"/>
Total		<input type="text" value="78.971,06"/>

Situação: Aprovada

Parecer: Aprovada

Justificativa: APROVADO CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024.

Avaliador: SIBELLE GOMES DE SA SANTOS



Gabinete do Conselheiro Luis Alberto Meneses

Protocolo: **009725/2025**

Encaminhe-se o presente protocolo à **2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção**, com a autorização para que seja juntado ao Processo TC 005205/2025 para análise.

Em 20 de agosto de 2025.

Luis Alberto Meneses

Conselheiro



2ª COORDENADORIA DE CONTROLE E INSPEÇÃO

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO TC/005205/2025

Juntamos aos autos o protocolo 009725/2025, correspondente à resposta da Citação Eletrônica nº 91/2025.

2ª CCI, em 21/08/2025

Valeska Sobral Almeida
Matrícula 9070



2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

Processo TC/005205/2025

À Auditora de Controle Externo II, Sueli Maria Gois de Freitas, para análise complementar do supracitado processo.

A Citação Eletrônica Nº: 91/2025 (páginas 606 a 607 da peça única) foi atendida no prazo em 19/08/2025 (página 619), e os documentos da defesa constam nas páginas 608 a 617.

2ª CCI, em 01/09/2025

Francisco José Alves Correia Lima
Auditor de Controle Externo II – Matrícula 823
Coordenador da 2ª CCI



2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

PROCESSO	TC 005205/2025
ORIGEM	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA-SEASIC
ESPÉCIE	Contas Anuais de Secretaria Estadual – 2024
GESTORA	ERICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI
RELATOR	CONSELHEIRO LUIS ALBERTO MENESES

PARECER TÉCNICO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO Nº 63/2025

1 - INTRODUÇÃO

1.1 – A presente Informação tem por objetivo a análise da defesa apresentada pela **Srª Érica Lima Cavalcante Mitidieri, CPF nº 901.373.105-87**, em atendimento à Citação Eletrônica nº 91/2025, expedida em 23 de julho de 2025 (pág. 606), decorrente das **Contas Anuais da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEASIC**, relativas ao exercício financeiro de **2024**, tendo por origem o Relatório Técnico de Contas Anuais de Gestão nº 10/2025 (págs. 234/247).

1.2 - A interessada apresentou sua defesa através do Protocolo nº 009725/2025 (págs. 608/617), no dia 19/08/2025, dentro do prazo legal.

2 – EXAME TÉCNICO

2.1 - DA ÚNICA FALHA DETECADA

2.1.1 - O Balanço Orçamentário indica que os gastos com “Outras Despesas Correntes” se deram no montante de R\$ 31.917.076,08, enquanto que a dotação orçamentária autorizada foi de, apenas, R\$ 21.411.351,72, cabendo explicação por parte da Gestora Responsável.

2.2 – DA DEFESA

2.2.1 – A Interessada, em sua peça de defesa, assim se expressa:

“Em atendimento à citação por edital referente à 2ª CCI, e em resposta ao Relatório Técnico de Contas Anuais de Gestão nº 10/2025, que aponta eventuais falhas e/ou irregularidades, apresentamos as seguintes considerações:



2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

Realizamos uma análise detalhada dos valores referentes às Despesas Correntes, considerando os seguintes parâmetros: Dotação Atualizada de R\$ 21.411.351,72 (vinte e um milhões, quatrocentos e onze mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos) e Despesas Empenhadas no montante de R\$ 31.917.076,08 (trinta e um milhões, novecentos e dezessete mil, setenta e seis reais e oito centavos).

Verificou-se que a Unidade Gestora 241131 – SEASIC recebeu um Destaque de Crédito (Transferência de competência Administrativa Orçamentária do FUNCEP para a Unidade Orçamentária da SEASIC) para a execução de despesas correntes no valor de R\$ 19.725.413,06 (dezenove milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e treze reais e seis centavos).

Cumprе esclarecer que tais valores não são contemplados no Balanço Orçamentário, em virtude do layout adotado, o qual está configurado em estrita conformidade com a IPC STN 07 – Instruções de Procedimentos Contábeis (Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário).”

2.3 – DA ANÁLISE DA DEFESA

2.3.1 – Por todas as explicações aclaradoras, apresentadas pela Interessada, corroboradas pela apresentação dos documentos de págs. 613/617, que se referem aos Demonstrativos do Destaque de Crédito e do Detalhamento de solicitação de Destaque, no montante de **R\$ 19.725.413,06**, nos quais estão comprovadas as alegações da mesma, **consideramos sanada a falha inicialmente apontada.**

3 - CONCLUSÃO

O presente processo teve tramitação regular, e, após a análise da resposta à Citação nº 91/2025, pode-se afirmar que foi elidida a falha analisada no subitem 2.3.1, deste Parecer. Diante do exposto, e consoante determinação fulcrada no art. 9º, inciso III, da Resolução TCE nº 171/95, opinamos no sentido de que sejam julgadas Regulares, as Contas Anuais da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEASIC, relativa ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade da Srª Érica Lima Cavalcante Mitidieri, CPF nº 901.373.105-87, conforme previsto no art. 43, inciso I, da Lei Complementar 205/2011 c/c o art. 91, inciso I, do Regimento Interno do TCE/SE.



2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

Assim sendo, este é o Parecer, o qual, “SMJ”, submetemos à Consideração Superior.

2ª CCI, 02 de setembro de 2025.

Sueli Maria Gois de Freitas
Auditora de Controle Externo II
Área de Auditoria Governamental
Matrícula nº 896



2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

PROCESSO TC/005205/2025

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR

LUIS ALBERTO MENESES

Ratificamos o Parecer Técnico Nº: 63/2025 (páginas 621 a 623 da peça única), da Auditora de Controle Externo II – Sueli Maria Gois de Freitas, nos termos do artigo 8º, parágrafo único e artigo 10, da Lei Complementar – LC Nº: 396/2023, combinado com o artigo 11 da Resolução TCE/SE – 171/1995, referente às Contas Anuais de Secretarias Estaduais, da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEASIC**, referente ao **Exercício Financeiro de 2024** sob a gestão da **senhora ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI**, e **OPINAMOS** pela **REGULARIDADE DAS CONTAS COM RECOMENDAÇÕES NO PERÍODO**, com fulcro no artigo 43, inciso I da Lei Complementar Nº: 205/2011.

Vale que frisar que o julgamento pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** ou a **EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** não deve prejudicar decisões futuras, de processos relativos a fatos ou atos administrativos ainda não conhecidos pelo Tribunal quando do julgamento das contas do exercício, e de outros processos eventualmente em tramitação cuja instrução ainda não foi concluída, conforme estabelece o art. 43, § 2º, incisos I e II, da Lei Complementar Nº: 205/2011.

Por último, sugerimos a oitiva do Ministério Público Especial de Contas, nos termos do artigo 34, inciso III, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

2ª CCI, em 18/09/2025.

Francisco José Alves Correia Lima

ACE II – Matrícula 823 – Coordenador da 2ª CCI



Gabinete do Conselheiro Luis Alberto Meneses

Processo: **TC/005205/2025**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Em 18 de setembro de 2025.

Luis Alberto Meneses

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº : TC/005205/2025
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS SECRETARIAS ESTAD.OU MUNIC

O processo foi distribuído ao Procurador **Bricio Luis da Anunciação Melo**, por meio de distribuição eletrônica automática, implantada em 25/11/2024, conforme previsto na Resolução MPC/SE nº 1/2024.

Aracaju, 18 de novembro de 2025.

LUÊNIA PRATA DOS REIS
Auditora de Controle Externo II
Ministério Público de Contas – Distribuição
Matrícula 2111

PROCESSO Nº : TC/005205/2025
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS SECRETARIAS ESTAD.OU MUNIC

O processo foi distribuído ao Procurador **Bricio Luis da Anunciação Melo**, por meio de distribuição eletrônica automática, implantada em 25/11/2024, conforme previsto na Resolução MPC/SE nº 1/2024.

Aracaju, 25 de novembro de 2025.

LUÊNIA PRATA DOS REIS
Auditora de Controle Externo II
Ministério Público de Contas – Distribuição
Matrícula 2111

PROCESSO Nº: TC/005205/2025

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS ESTADUAIS

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
INCLUSÃO E CIDADANIA – SEASIC**

INTERESSADO: ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS ALBERTO MENESES

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania (SEASIC), unidade gestora integrante da estrutura da administração direta do Poder Executivo do Estado de Sergipe, referente ao exercício financeiro de 2024. A apresentação das contas ocorre sob a responsabilidade da Senhora Érica Lima Cavalcante Mitidieri, na qualidade de gestora e ordenadora de despesas durante o período em apreço, em cumprimento ao dever constitucional insculpido no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, bem como em obediência às disposições da Lei Complementar Estadual nº 205/2011 (Lei Orgânica do TCE/SE) e do Regimento Interno desta Corte de Contas.

O processo foi formalizado eletronicamente e autuado neste Tribunal em 08 de maio de 2025, contendo o Relatório de Gestão, os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, além de notas

explicativas, extratos bancários, conciliações e demais demonstrativos exigidos pela Instrução Normativa nº 001/SETC/2024, que regulamenta a organização e apresentação das contas anuais de gestão no âmbito estadual. A documentação apresentada busca evidenciar a regularidade dos atos administrativos, a execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como o cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento governamental.

No âmbito do controle interno, a Secretaria de Estado da Transparência e Controle (SETC) procedeu à análise preliminar da documentação apresentada, consubstanciada no Relatório Técnico nº 26/2025/SETC. Inicialmente, por meio da Diligência nº 39/2025, o órgão de controle interno solicitou a regularização de pendências formais e documentais, tais como a complementação do Rol de Responsáveis, a apresentação de extratos bancários de contas movimento e de poupança que não haviam sido localizados, a substituição de demonstrativos orçamentários e de execução por falta de assinaturas dos responsáveis técnicos, além de correções no Quadro de Contas de Compensação e no Inventário Físico de Materiais de Consumo, onde se observou divergência de valores. A gestora, tempestivamente, atendeu à diligência, encaminhando as justificativas e os documentos saneadores através do Ofício nº 586/2025-SEASIC, esclarecendo, inclusive, o encerramento de contas bancárias antigas e a regularização dos itens de inventário. Após o saneamento, a SETC emitiu o Certificado de Auditoria nº 26/2025/SETC e o Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, opinando pela regularidade das contas apresentadas, ao constatar que as informações atendiam às exigências legais e normativas.

Encaminhados os autos a este Tribunal de Contas, a 2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção (2ª CCI) realizou a instrução processual, materializada no Relatório Técnico de Contas Anuais de Gestão nº 10/2025. A unidade técnica, ao analisar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, identificou uma inconsistência material específica que demandou

aprofundamento: o Balanço Orçamentário indicava que os gastos com a rubrica "Outras Despesas Correntes" atingiram o montante de R\$ 31.917.076,08, enquanto a dotação orçamentária autorizada para tal fim foi de apenas R\$ 21.411.351,72, o que, em uma análise preliminar, sugeria a realização de despesas sem a devida cobertura orçamentária, em afronta aos princípios de finanças públicas.

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, foi expedida a Citação Eletrônica nº 91/2025, concedendo prazo para que a gestora apresentasse defesa ou esclarecimentos acerca da falha apontada. A responsável, por meio do Ofício nº 1672/2025 – SEASIC, apresentou tempestivamente suas razões de defesa, acompanhadas de documentação comprobatória. Em síntese, a gestora esclareceu que a divergência apontada decorreu do recebimento de um Destaque de Crédito (transferência de competência administrativa orçamentária) proveniente do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FUNCEP - Unidade Gestora 241130) para a SEASIC (Unidade Gestora 241131), no valor de R\$ 19.725.413,06. Argumentou que tais valores, embora executados pela SEASIC, não são contemplados na coluna da dotação inicial ou atualizada do Balanço Orçamentário padrão devido ao layout adotado em conformidade com a IPC-STN 07, mas que a despesa possuía lastro orçamentário na origem (FUNCEP), tendo sido descentralizada para execução. Anexou aos autos o Demonstrativo de Destaque de Crédito comprovando a operação.

Ato contínuo, a 2ª CCI emitiu o Parecer Técnico nº 63/2025, analisando a defesa apresentada. A unidade técnica acolheu integralmente as justificativas e os documentos apresentados pela gestora, reconhecendo que a execução da despesa estava amparada pelo crédito descentralizado via destaque, o que elide a irregularidade inicialmente apontada de excesso de despesa sobre a dotação. Concluiu a instrução técnica ratificando que a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da SEASIC no exercício de 2024

encontra-se regular, sugerindo o julgamento pela regularidade das contas, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 205/2011.

Vieram os autos a este Ministério Público de Contas para manifestação, na qualidade de *custos legis*.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas constitui um dever fundamental da administração pública, assegurando a transparência e permitindo o controle social e institucional sobre a utilização dos recursos públicos. A análise das contas anuais da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania (SEASIC), relativas ao exercício financeiro de 2024, revela uma gestão que buscou alinhar-se aos ditames da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público, superando as inconsistências iniciais mediante o devido processo legal e o exercício do contraditório.

No que tange à Gestão Orçamentária, verifica-se que o orçamento da SEASIC para o exercício de 2024 foi aprovado pela Lei nº 9.372/2024, com uma dotação inicial de R\$ 53.274.696,00. Durante o exercício, observou-se uma dinâmica de alterações orçamentárias que, somando créditos suplementares e anulações, resultou em uma dotação atualizada de R\$ 50.420.611,00. A execução da despesa orçamentária totalizou R\$ 49.381.567,89 empenhados, correspondendo a aproximadamente 97,94% da dotação autorizada final, o que demonstra um elevado grau de execução das políticas públicas planejadas.

O ponto central da análise técnica residiu na aparente discrepância entre a despesa executada no grupo "Outras Despesas Correntes" e a dotação autorizada constante no Balanço Orçamentário. A instrução técnica, com

acerto, identificou que os gastos superaram a dotação visível na peça contábil. Contudo, a defesa apresentada pela gestora foi elucidativa e robusta ao demonstrar que a execução excedente estava lastreada em Destaques de Crédito recebidos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FUNCEP). O mecanismo de destaque de crédito, previsto na legislação financeira (Decreto nº 93.872/86 e normas estaduais correlatas), permite a descentralização de créditos orçamentários de uma unidade gestora para outra, transferindo a competência para a realização da despesa sem a transferência física do recurso financeiro imediato ou a alteração da dotação na unidade executora da mesma forma que uma suplementação. A documentação acostada comprova que a SEASIC executou programas de combate à pobreza e segurança alimentar utilizando créditos descentralizados do FUNCEP, totalizando mais de R\$ 19 milhões, o que justifica a execução orçamentária superior à dotação própria da Secretaria. Portanto, não houve realização de despesa sem prévio empenho ou sem crédito orçamentário, mas sim a utilização regular de créditos descentralizados, elidindo a irregularidade apontada.

Quanto à Gestão Financeira, o Balanço Financeiro demonstra uma situação de equilíbrio e solvência ao final do exercício. Os ingressos totais (orçamentários e extraorçamentários) somaram R\$ 150.039.161,26, fazendo face aos dispêndios registrados. O saldo de disponibilidade financeira (Caixa e Equivalentes de Caixa) que passou para o exercício seguinte foi de R\$ 15.566.508,18, valor significativamente superior ao saldo inicial do exercício (R\$ 7.925.573,44), evidenciando uma variação positiva nas disponibilidades de R\$ 7.640.934,74. A análise dos indicadores de liquidez, conforme apurado pela unidade técnica, revela uma situação confortável: o Índice de Liquidez Imediata de 2,06 e o Índice de Liquidez Corrente de 2,30 indicam que a entidade possui ativos circulantes e disponibilidades mais do que suficientes para cobrir suas obrigações de curto prazo, inscritas em Passivo Circulante (R\$ 7.566.374,55), afastando riscos de insolvência.

No aspecto da Gestão Patrimonial, o Balanço Patrimonial reflete um Ativo Total de R\$ 20.704.815,32 e um Patrimônio Líquido de R\$ 13.138.440,77, demonstrando uma situação líquida positiva. Houve um crescimento expressivo no Ativo Não Circulante (Imobilizado), que passou de R\$ 816.880,04 para R\$ 3.295.690,53, denotando investimentos na estrutura física e equipamentos da Secretaria. As inconsistências inicialmente apontadas pelo Controle Interno quanto ao inventário físico do almoxarifado foram devidamente sanadas durante a fase de diligência, com a apresentação de justificativas sobre os itens de consumo e a devida conciliação entre o físico e o contábil, garantindo a fidedignidade das demonstrações patrimoniais. A Demonstração das Variações Patrimoniais apurou um resultado patrimonial superavitário no período de R\$ 5.490.314,25, reforçando a higidez da gestão.

Verifica-se, ademais, o cumprimento das obrigações de transparência e controle. O Relatório de Gestão apresentou de forma clara as ações desenvolvidas, alinhadas aos programas governamentais de assistência social, inclusão produtiva e direitos humanos. As contas bancárias foram devidamente conciliadas, e as justificativas para contas encerradas ou sem movimentação foram aceitas. Não foram identificadas despesas irregulares com publicidade, nem tampouco indícios de desvio de finalidade ou dano ao erário. A atuação do Controle Interno foi efetiva, e as correções realizadas pela gestão durante o processo demonstram boa-fé e comprometimento com a regularidade administrativa.

Desta forma, superada a questão técnica referente à contabilização dos créditos recebidos por destaque, e diante da consistência dos demonstrativos contábeis que refletem a realidade orçamentária, financeira e patrimonial da Unidade, não subsistem motivos para a rejeição das contas. A gestão da SEASIC no exercício de 2024 pautou-se pela legalidade, tendo a responsável demonstrado zelo no trato da coisa pública e capacidade de saneamento das impropriedades formais detectadas.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a análise técnica conclusiva realizada pela 2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, que atestou a regularidade da gestão após os esclarecimentos prestados; considerando o Parecer favorável do Sistema de Controle Interno; considerando que a única inconsistência material apontada foi devidamente justificada pela comprovação da descentralização de créditos orçamentários (destaque) do FUNCEP, comprovando a existência de lastro orçamentário para as despesas executadas; e inexistindo quaisquer indícios de dano ao erário ou infração grave à norma legal, este Ministério Público de Contas opina pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania (SEASIC), referentes ao exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade da Senhora Érica Lima Cavalcante Mitidieri, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011, conferindo-se quitação plena à responsável.

É o parecer.

Aracaju, 19 de dezembro de 2025.

BRICIO LUIS DA ANUNCIÇÃO MELO
PROCURADOR

Gabinete do Conselheiro Luis Alberto Meneses

PROCESSO: TC/005205/2025
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS SECRETARIAS ESTAD.OU MUNIC
INTERESSADO: ERICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI
PROCURADOR: BRICIO LUIS DA ANUNCIÇÃO MELO
ADVOGADO:
RELATOR: LUIS ALBERTO MENESES

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº INTI-GCLAM-2/2026

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Alberto Meneses, Relator do Processo em epígrafe, MANDA expedir a presente INTIMAÇÃO à parte interessada e ao seu procurador legalmente habilitado nos autos, para que, por meio da publicação deste no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, tomem ciência da inclusão do processo em pauta para que possam, querendo, acompanhar à **Sessão do Pleno** desta Corte de Contas, a se realizar aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2026, nos termos do art. 167, II, c/c o art. 175 do Regimento Interno deste Tribunal, utilizando-se do link <https://tinyurl.com/ycvwum3r>.

O pedido de sustentação oral referente a processo incluído em pauta de sessão mista deve ser formulado até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão de julgamento, por meio de protocolo do tipo PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL, no Portal do Jurisdicionado, no sítio eletrônico do TCE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos 10 de fevereiro de 2026. Eu, Aline Barros Monteiro, Assistente de Gabinete, mandei digitar.

Cons. Luis Alberto Meneses

GABINETE DO CONSELHEIRO LUIS ALBERTO MENESES

Processo: **TC/005205/2025**

Mandado de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico – TCE/SE nº 3329, em 10/2/2026.

Em 11 de fevereiro de 2026.

Luis Alberto Meneses

Conselheiro Relator



Gabinete do Conselheiro Luis Alberto Meneses

Processo: **TC/005205/2025**

Tendo em vista o julgamento dos autos em Sessão Plenária do dia 19/2/2026, encaminhe-se o presente processo à Secretaria do Pleno, com o envio de Decisão, para as providências cabíveis.

Aracaju, 19 de fevereiro de 2026.

Cons. Luis Alberto Meneses
Conselheiro Relator



PROCESSO TC 005205/2025

DECISÃO TC Nº **26462**

PLENO

PROCESSO TC : 005205/2025
ORIGEM : Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania
ASSUNTO : 460 – Contas Anuais de Secretarias Estaduais ou Municipais
INTERESSADA : Erica Lima Cavalcante Mitidieri
PROCURADOR : Brício Luis da Anuniação Melo – Parecer nº 445/2025
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC Nº **26462** PLENO

EMENTA: Contas Anuais. Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania, exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade da Sra. Erica Lima Cavalcante Mitidieri. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator), Ulisses de Andrade Filho, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, José Carlos Felizola Soares Filho, Rafael Sousa Fonsêca (Cons. Substituto) e Alexandre Lessa Lima (Cons. Substituto), com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão do Pleno, realizada no dia 19/2/2026, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade dos votos, julgar pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania, referentes ao exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade da Sra. Erica Lima Cavalcante Mitidieri, CPF nº 901.373.105-87, com base no art. 43, I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em 26 de fevereiro de 2026.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Presidente

LUIS ALBERTO MENESES
Conselheiro Relator

Fui presente:

EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEES
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 24/02/2026 12:24:35
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 25/02/2026 09:53:45 1
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEES:71960325515 em 26/02/2026 10:27:18

PROCESSO TC 005205/2025

DECISÃO TC Nº **26462**

PLENO

RELATÓRIO

Versam os autos sobre as Contas Anuais da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania, referentes ao exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade da Sra. Erica Lima Cavalcante Mitidieri, CPF nº 901.373.105-87, apresentadas tempestivamente a este Tribunal de Contas em 29/4/2025.

A auditora da Coordenadoria Técnica, em relatório técnico de contas anuais (RTECCONTAGES – Nº 10/2025), informou que não foi encontrado processo julgado ilegal e que não foi realizada inspeção no órgão, referentes ao exercício financeiro em análise. Ao final, anotou que as presentes contas anuais apresentaram a falha disposta no item 11.

Promovida a citação (CITA – Nº 91/2025), a gestora apresentou defesa tempestiva (RESPOSTA À CITAÇÃO – Nº 009725/2025), onde não arguiu preliminar, somente apresentou questões de mérito relacionadas à irregularidade apontada e colacionou documentos (ibid., ANEXO – Nº 12341/2025), para, ao final, requerer o julgamento pela regularidade das contas anuais do da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania, exercício financeiro de 2024.

A Coordenadoria Técnica (PARTEC – Nº 63/2025), após analisar a defesa apresentada, afirmou que a falha inicialmente apontada no RTECCONTAGES – Nº 10/2025 foi devidamente sanada pela interessada. Assim, opinou pela regularidade das contas anuais, com fulcro no art. 43, I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011. O Coordenador da 2ª CCI, em despacho motivado (DES – Nº 1419/2025), ratificou o parecer supracitado, recomendando o julgamento pela regularidade das contas anuais.

PROCESSO TC 005205/2025

DECISÃO TC Nº **26462**

PLENO

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (PARMPC – Nº 445/2025), acompanhou, *in totum*, a conclusão técnica da 2ª CCI, opinando pela regularidade das contas anuais ora analisadas

É o relatório.

VOTO

A Coordenaria Técnica e o *Parquet* de Contas, após análise da prestação de contas, convergiram em suas conclusões, pugnando pela regularidade das contas anuais.

Pela economia processual, acolho os fundamentos de fato e de direito contidos nas manifestações da 2ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e do *Parquet Especial*, como se aqui estivessem transcritos, e voto pela regularidade das referidas Contas Anuais, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão Plenária** realizada no dia **19/2/2026**, por unanimidade de votos, julgar pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania, relativas ao exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade da Sra. Erica Lima Cavalcante Mitidieri, CPF nº 901.373.105-87, com base no art. 43, I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.



Ata da 2ª Sessão Ordinária do Pleno de 19 de fevereiro de 2026.

1 Aos dezenove (19) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às nove horas (09h00),
2 teve início a Sessão Ordinária do Pleno, sob a Presidência da Conselheira **Maria Angélica**
3 **Guimarães Marinho**, com as presenças do Conselheiro Ulisses de Andrade Filho, do
4 Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, do Conselheiro Luis Alberto Meneses, do
5 Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho, do Conselheiro Substituto Rafael Sousa
6 Fonsêca (em substituição à Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas – férias), do
7 Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima (em substituição ao Conselheiro Flávio
8 Conceição de Oliveira Neto – ausência devidamente justificada), além do Procurador-Geral
9 do Ministério Público Especial, junto a este Tribunal, Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.
10 **Abertura da Sessão:** Havendo número legal, a Conselheira-Presidente **Maria Angélica**
11 **Guimarães Marinho** declarou aberta a Sessão, invocando a proteção de Deus. **Da Ata:**
12 Dispensada a leitura e aprovada a Ata da Sessão anterior. **Expedientes recebidos:** Não
13 houve. **Distribuição dos Processos:** Foram distribuídos 51 (cinquenta e um) processos,
14 autuados no período de 03/02/2026 a 12/02/2026. **Comunicações e proposituras: Da**
15 **Presidência:** A Conselheira-Presidente **Maria Angélica Guimarães Marinho** saudou
16 inicialmente os Conselheiros da egrégia Corte de Contas: Conselheiros Ulisses de Andrade
17 Filho, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Luis Alberto Meneses, José Carlos Felizola Soares
18 Filho e os Conselheiros Substitutos Rafael Sousa Fonsêca e Alexandre Lessa Lima. Saudou
19 o Procurador-Geral Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, a Secretária do Pleno Jilane
20 Guarilha e estendeu os cumprimentos aos demais presentes, servidores, colaboradores e a
21 todos que acompanham a Sessão pelo canal do Tribunal no YouTube. A Conselheira-
22 Presidente desejou um bom retorno após o período de Carnaval e fez um registro sobre a
23 sentida ausência do Conselheiro Flávio Conceição, que se encontra afastado por motivo de
24 saúde. Desejou-lhe pronto restabelecimento e breve retorno às suas atividades normais.
25 Dando continuidade aos registros de expediente, a Conselheira informou também a ausência
26 da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, justificando que a mesma se encontra
27 em período de gozo de férias. Em seguida, apresentou congratulações aos aniversariantes
28 da semana: Ricardo Sobral Souza (Procurador de Justiça), Patrícia Verônica Nunes de
29 Carvalho Sobral de Souza (servidora e esposa do Conselheiro aposentado Carlos Alberto
30 Sobral de Souza), Vladimir Cardoso Hilário (Superintendente da PRF/SE), Fábio Cruz
31 Mitidieri (Governador do Estado) e o Conselheiro Ulisses de Andrade Filho. Sobre o
32 Governador, destacou a responsabilidade de seu mandato e os grandes resultados



Ata da 2ª Sessão Ordinária do Pleno de 19 de fevereiro de 2026.

33 alcançados. Sobre o Conselheiro Ulisses Andrade, enalteceu sua integridade, celeridade
34 processual, desejou felicitações e o reconhecimento desta Corte de Contas, com votos de
35 um ciclo profícuo, marcado por conquistas e contínua dedicação às causas públicas. Por fim,
36 requereu votos de pesar pelo falecimento do juiz aposentado Marcel Maia Montalvão,
37 destacando sua retidão e contribuição à magistratura. **Dos Conselheiros: Dada a palavra**
38 **ao Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro**, este se associou às manifestações de
39 pesar e às congratulações, dirigindo palavras especiais de estima ao colega Ulisses de
40 Andrade Filho. Solicitou o adiamento dos **Processos TC 005529/2020 e TC 005527/2020**.
41 **Dada a palavra ao Conselheiro Luis Alberto Meneses**, associou-se às proposituras da
42 presidência, destacando a amizade e a abertura ao diálogo do Conselheiro Ulisses de
43 Andrade. Desejou rápida recuperação ao Conselheiro Flávio Conceição e solicitou o
44 adiamento do **Processo TC 011721/2022**. **Dada a palavra ao Conselheiro José Carlos**
45 **Felizola Soares Filho**, manifestou desejos de saúde ao Conselheiro Flávio Conceição e
46 somou-se aos votos de felicitações ao Governador e ao Conselheiro Ulisses. Solicitou o
47 adiamento dos **Processos TC 007674/2019 e TC 005383/2024** e do **protocolo TC**
48 **013651/2025** da pauta, por serem processos de revista. **Dada a palavra ao Conselheiro**
49 **Substituto Rafael Sousa Fonsêca**, aderiu com entusiasmo às proposições, ressaltando a
50 trajetória pública do Conselheiro Ulisses de Andrade, que já ocupou a presidência do Tribunal
51 e da Assembleia Legislativa, contribuindo significativamente para o povo sergipano. **Dada a**
52 **palavra ao Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima**, somou-se aos votos de
53 recuperação de Flávio Conceição e às congratulações pelos aniversários, solicitando o
54 adiamento de todos os processos da relatoria do Conselheiro Flávio Conceição (**TC**
55 **005508/2024, TC 005488/2024 e TC 005384/2024**). **Dada a palavra ao Procurador-Geral**
56 **do Ministério Público de Contas, Eduardo Santos Rolemberg Côrtes**, saudou a todos os
57 presentes e aos que acompanham pelo canal do YouTube e manifestou sua solidariedade à
58 família do Juiz Marcel Montalvão, de quem foi aluno, e desejou saúde ao Conselheiro Flávio
59 Conceição. Parabenizou o Conselheiro Ulisses Andrade e demais autoridades, ressaltando
60 a importância das discussões no plenário. **Dada a palavra ao Conselheiro Ulisses de**
61 **Andrade Filho**, somou-se às proposituras apresentadas e agradeceu as palavras generosas
62 de seus pares e do Ministério Público. Retribuiu os elogios ao Governador Fábio Mitidieri e
63 desejou plena recuperação ao Conselheiro Flávio Conceição. **ORDEM DO DIA.**
64 **Publicações:** Estão sendo publicadas **10 (dez) Decisões** de nºs **26.434 a 26.443, 03 (três)**



Ata da 2ª Sessão Ordinária do Pleno de 19 de fevereiro de 2026.

65 **Acórdãos** de nºs **4.069 a 4.071 e 01** (um) **Parecer Prévio** de nº **3.916**, constantes no Anexo
66 II da pauta. A Conselheira-Presidente **Maria Angélica Guimarães Marinho** trouxe em Mesa,
67 para apreciação do colegiado, o **Ato Deliberativo nº 1.092/2026**, que altera o Ato
68 Deliberativo nº 1.090/2026 e seu anexo, para inserção da unidade gestora “Secretaria
69 Municipal de Educação de Amparo de São Francisco” na 4ª (quarta) área de jurisdição, uma
70 vez que as demais unidades gestoras do Município de Amparo de São Francisco se
71 encontram inseridas nessa área. Aprovado por unanimidade. **Julgamentos**. Em **Prioridade**
72 **I**. Do Conselheiro Substituto **Alexandre Lessa Lima**. **Processo TC 005055/2025**. Adiado.
73 Do Conselheiro **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro**. **Processos TC 007674/2019, TC**
74 **005397/2024, TC 005383/2024, TC 005529/2020 e TC 005527/2020**. Adiados. Da
75 Conselheira **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**. **Processo TC 010193/2025 e**
76 **Protocolo TC 011994/2025**. Adiados. Do Conselheiro **Flávio Conceição de Oliveira Neto**.
77 **Protocolo TC 013651/2025 e Processos TC 005508/2024, TC 005488/2024 e TC**
78 **005384/2024**. Adiados. Do Conselheiro **Ulisses de Andrade Filho**. **Processo TC**
79 **006247/2018**. Secretaria Municipal da Fazenda-Aracaju. Prestação de contas anuais de
80 Secretaria referentes ao exercício financeiro de 2017. Procurador: Bricio Luis da Anunciação
81 Melo – Parecer nº 126/2025. Interessado: Jeferson Dantas Passos. **VOTO:** Pela
82 Regularidade. Aprovado por unanimidade. **Processo TC 007981/2019**. Secretaria Municipal
83 da Indústria, Comércio e Turismo de Aracaju. Prestação de contas anuais de Secretaria
84 referentes ao exercício financeiro de 2018. Procurador: Bricio Luis da Anunciação Melo –
85 Parecer nº 152/2025. Interessados: Jorge Santana de Oliveira e Ricardo Soares Mascarello.
86 **VOTO:** Pela Regularidade. Aprovado por unanimidade. **Processo TC 007429/2019**. Fundo
87 Municipal de Defesa do Consumidor de Aracaju. Prestação de contas anuais de Fundos
88 Públicos referentes ao exercício financeiro de 2018. Procurador: Bricio Luis da Anunciação
89 Melo – Parecer nº 153/2025. Interessado: Luis Fernando Silveira de Almeida. **VOTO:** Pela
90 Regularidade. Aprovado por unanimidade. Do Conselheiro **Luis Alberto Meneses**.
91 **Processo TC 011721/2022**. Adiado. **Processo TC 005205/2025**. Secretaria de Estado da
92 Assistência Social, Inclusão e Cidadania. Prestação de contas anuais de Secretaria,
93 referentes ao exercício financeiro de 2024. Procurador: Bricio Luis da Anunciação Melo –
94 Parecer nº 445/2025. Interessada: Erica Lima Cavalcante Mitidieri. **VOTO:** Pela
95 Regularidade. Aprovado por unanimidade. **Processo TC 005081/2025**. Secretaria Municipal
96 de Educação - São Cristóvão. Prestação de contas anuais de Secretaria referentes ao



Ata da 2ª Sessão Ordinária do Pleno de 19 de fevereiro de 2026.

97 exercício financeiro de 2024. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello –
98 Parecer nº 3146/2025. Interessada: Deise Maria Barroso Silva. **VOTO:** Pela Regularidade.
99 Aprovado por unanimidade. **Processo TC 003894/2023.** Fundo Municipal de Saúde de
100 Boquim. Prestação de contas anuais de Fundos Públicos referentes ao exercício financeiro
101 de 2022. Procurador: Bricio Luis da Anunciação Melo – Parecer nº 395/2025. Interessada:
102 Bruna Cruz Santos. **VOTO:** Pela Regularidade. Aprovado por unanimidade. **Processo TC**
103 **005074/2025.** Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – São Cristóvão.
104 Prestação de contas anuais de Empresas e Entidades Públicas referentes ao exercício
105 financeiro de 2024. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº
106 3131/2025. Interessado: Nilton José dos Santos. **VOTO:** Pela Regularidade. Aprovado por
107 unanimidade. Do Conselheiro **José Carlos Felizola Soares Filho.** **Processo TC**
108 **001728/2013.** Adiado. **Processo TC 004373/2024.** Secretaria de Estado do
109 Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade. Prestação de contas anuais de Secretaria
110 referentes ao exercício financeiro de 2023. Procurador: Bricio Luis da Anunciação Melo –
111 Parecer nº 396/2025. Interessado: Luiz Roberto Dantas de Santana. **VOTO:** Pela
112 Regularidade. Aprovado por unanimidade. **Processo TC 003905/2023.** Fundo Municipal de
113 Assistência Social de Indiaroba. Prestação de contas anuais de Fundos Públicos referentes
114 ao exercício financeiro de 2022. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello –
115 Parecer nº 2239/2024. Interessada: Elinete Cardoso dos Santos Andrade. Advogados:
116 Beatriz Menezes de Carvalho – OAB/SE nº 15.518, Cristiano Pinheiro Barreto – OAB/SE nº
117 3.656, Leticia Cabral Melo Sobral – OAB/SE nº 7.639 e Valteno Alves Menezes Neto –
118 OAB/SE nº 13.989. **VOTO:** Pela Regularidade com Ressalvas. Aprovado por unanimidade.
119 **Processo TC 004094/2023.** Fundo Municipal de Saúde de Maruim. Prestação de contas
120 anuais de Fundos Públicos referentes ao exercício financeiro de 2022. Procurador: João
121 Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 1143/2024. Interessada: Marilene Dória
122 da Fonseca. **VOTO:** Pela Regularidade com Ressalvas. Aprovado por unanimidade.
123 **Processo TC 005659/2024.** Fundo Municipal de Saúde de Muribeca. Prestação de contas
124 anuais de Fundos Públicos referentes ao exercício financeiro de 2023. Procurador: Bricio
125 Luis da Anunciação Melo – Parecer nº 51/2026. Interessado: Fabiano dos Santos Silva.
126 **VOTO:** Pela Regularidade. Aprovado por unanimidade. **Processo TC 005375/2025.** Fundo
127 Municipal de Saúde de Simão Dias. Prestação de contas anuais de Fundos Públicos
128 referentes ao exercício financeiro de 2024. Procurador: Bricio Luis da Anunciação Melo –



Ata da 2ª Sessão Ordinária do Pleno de 19 de fevereiro de 2026.

129 Parecer nº 443/2025. Interessado: Tarcísio Gomes de Oliveira. **VOTO:** Pela Regularidade.
130 Aprovado por unanimidade. **Processo TC 005111/2025.** Fundo Municipal de Saúde de São
131 Francisco. Prestação de contas anuais de Fundos Públicos referentes ao exercício financeiro
132 de 2024. Procurador: Bricio Luis da Anunciação Melo – Parecer nº 40/2026. Interessada:
133 Thassia Gabriela Silva Lima. **VOTO:** Pela Regularidade. Aprovado por unanimidade. Do
134 Conselheiro Substituto **Rafael Sousa Fonsêca. Processo TC 004387/2024.** Fundo Estadual
135 de Recursos Hídricos. Prestação de contas anuais de Fundos Públicos referentes ao
136 exercício financeiro de 2023. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello –
137 Parecer nº 49/2025. Interessados: Deborah Cristina De Andrade Menezes Dias, Gilvan Dias
138 Dos Santos e José Carlos Felizola Soares Filho. Registre-se o impedimento do Conselheiro
139 José Carlos Felizola Soares Filho. **VOTO:** Pela Regularidade das contas dos interessados:
140 Gilvan Dias dos Santos e José Carlos Felizola Soares Filho e pela Regularidade com
141 Ressalvas das contas da interessada Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias. Aprovado
142 por unanimidade. Em **Prioridade II.** Do Conselheiro **José Carlos Felizola Soares Filho.**
143 **Processo TC 000876/2024.** Retirado de pauta. **Assuntos Gerais.** Do Conselheiro **Flávio**
144 **Conceição de Oliveira Neto. Protocolos TC 013996/2024 e TC 014806/2024.** Adiados. Do
145 Conselheiro **Ulisses de Andrade Filho. Protocolo TC 005756/2020.** Fundo Municipal de
146 Saúde de Riachão do Dantas. Ofício. Procurador: Luis Alberto Meneses – Parecer nº
147 182/2021. Interessadas: Raquel Caroline Santos de Almeida e Simone Andrade Farias Silva.
148 Registre-se o impedimento do Conselheiro Luis Alberto Meneses. **VOTO:** Arquivamento.
149 Aprovado por unanimidade. **Protocolo TC 010425/2020.** Ministério Público do Estado de
150 Sergipe. Ofício. Procurador: Luis Alberto Meneses – Parecer nº 403/2021. Interessados:
151 Ministério Público do Estado de Sergipe, Promotoria de Justiça Especializada em Controle e
152 Fiscalização do Terceiro Setor, Prefeitura Municipal de Japaratuba, Fundo Municipal de
153 Saúde de Cedro do São João, Fundo Municipal de Saúde de Propriá e Fundo Municipal de
154 Saúde de Japaratuba. Registre-se o impedimento do Conselheiro Luis Alberto Meneses.
155 **Pela ordem, o Procurador-Geral Eduardo Santos Rolemberg Côrtes** ressaltou que,
156 embora o relatório técnico de auditoria apontasse irregularidades graves, como serviços não
157 prestados e danos ao erário pela associação APEC em contratos de 2015/2016,
158 acompanhava o arquivamento exclusivamente pelo fundamento da prescrição, dado que não
159 houve citação tempestiva dos responsáveis. **VOTO:** Arquivamento. Aprovado por
160 unanimidade. **Protocolo TC 013920/2024.** Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória.



Ata da 2ª Sessão Ordinária do Pleno de 19 de fevereiro de 2026.

161 Cumprimento de Determinação. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello –
162 Parecer nº 501/2025. Interessados: Ivaneide Lima Farias Dantas e Flávio Vieira dos Santos.
163 **VOTO:** Arquivamento. Aprovado por unanimidade. Do Conselheiro **Luis Alberto Meneses**.
164 **Protocolo TC 009755/2023**. Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos
165 Municipais de Tomar do Geru. Solicitação de Informação. Procurador: João Augusto dos
166 Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 425/2025. Interessados: João Rodrigo Moreira do
167 Nascimento, José Fábio de Jesus Santos e Silvanilde da Conceição Santos Azevedo. **VOTO:**
168 Arquivamento. Aprovado por unanimidade. **Protocolo TC 003779/2025**. Prefeitura Municipal
169 de Nossa Senhora das Dores. Notificação. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de
170 Mello – Parecer nº 430/2025. Interessada: Thaise Louise Leite Barros. **VOTO:** Arquivamento.
171 Aprovado por unanimidade. **Protocolo TC 007013/2025**. Prefeitura Municipal de São
172 Cristóvão. Ofício. Procurador: Bricio Luis da Anunciação Melo – Parecer nº 472/2025.
173 Interessados: Gabriella Menezes Moura e Procuradoria-Geral do Município de São
174 Cristóvão. **VOTO:** Arquivamento. Aprovado por unanimidade. **Protocolo TC 007281/2025**.
175 Prefeitura Municipal de São Cristóvão. Ofício. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira
176 de Mello – Parecer nº 527/2025. Interessados: Gabriella Menezes Moura e Procuradoria-
177 Geral do Município de São Cristóvão. **VOTO:** Arquivamento. Aprovado por unanimidade.
178 **Protocolo TC 011496/2025**. Prefeitura Municipal de Capela. Notificação. Procurador: João
179 Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 431/2025. Interessada: Marcella Barreto
180 de Medeiros Trigueiros. **VOTO:** Arquivamento. Aprovado por unanimidade. Encerrada a
181 pauta, a Conselheira-Presidente passou a palavra à Secretária Jilane Guarilha para saber
182 se havia sorteios. **SORTEIO:** Foram distribuídos, mediante sorteio, os **Processos TC**
183 **014740/2025** – Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima; **TC 014752/2025** e
184 **TC 000437/2026** – Relatora: Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas; **TC**
185 **000323/2026** e **TC 000325/2026** – Relator: Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho.
186 Foram redistribuídos, mediante sorteio, os **Processos TC 009908/2020** e **TC 002828/2021**
187 – Relator: Conselheiro Luis Alberto Meneses e **TC 010805/2023** – Relator: Conselheiro José
188 Carlos Felizola Soares Filho. **Assuntos Gerais:** O Conselheiro Substituto Rafael Sousa
189 Fonsêca registrou o 17º aniversário da AUDICON, destacando sua contribuição ao controle
190 externo, sendo acompanhado nas felicitações pela Presidência e pelo Ministério Público de
191 Contas. Nenhum assunto mais havendo para ser tratado, a Excelentíssima Senhora
192 Presidente, Conselheira **Maria Angélica Guimarães Marinho**, agradeceu a presença de



Ata da 2ª Sessão Ordinária do Pleno de 19 de fevereiro de 2026.

193 todos e, às 09h56min, declarou encerrada a presente Sessão e, para constar, eu, Bel.^a Jilane
194 Guarilha de Faro, Secretária do Pleno, nos termos do art. 66, do Regimento Interno do
195 Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, lavrei e assino a presente Ata que, lida e aprovada,
196 será subscrita pelos Conselheiros presentes na Sessão subsequente, com ciência do
197 representante do Ministério Público Especial, junto a este Tribunal de Contas.

Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**

Presidente

Conselheiro **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**

Vice-Presidente

Conselheiro **ULISSES DE ANDRADE FILHO**

Ouvidor-Geral

Conselheiro **LUIS ALBERTO MENESES**

Conselheiro Substituto **FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO**

Fui presente:

Procurador-Geral **EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515** - 27/02/2026 10:28:16
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO** - 26/02/2026 13:10:38
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ULISSES DE ANDRADE FILHO** - 26/02/2026 12:47:49

Processo TC/005205/2025
página 648 da peça unificada
ATA - Nº 112/2026
SECRETARIA DO PLENO
página 8

SECRETARIA DO PLENO

PROCESSO TC – 005205/2025

Certifico que a Decisão TC – 26462 - Pleno foi publicada no D.O.E. em 26 de fevereiro de 2026. Encaminhe-se o presente à **Coordenadoria Jurídica** para os fins cabíveis.

Aracaju/SE, 27 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Jilane Guarilha de Faro
Secretária do Pleno